

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 566/2024
CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]

CONTRATADA

ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, sito a Rua Barão do Triunfo, 236, Sala 23, Brooklin – São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Richard Mendes Dutzmann, [REDACTED] CPF [REDACTED]

Pelo presente CONTRATO de prestação de serviços, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial para emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações do termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital;

1.2.3 A Proposta do contratado

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá ser realizado conforme o especificado no Termo de Referência que consta no Processo Administrativo 566/2024.

2.2 Serão realizadas reuniões em datas a serem definidas para priorização das atividades, montagem de cronograma e acompanhamento de resultados.

2.3 Os serviços serão recebidos mensalmente através de relatórios a ser avaliado pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Os serviços que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE, deverão ser executados novamente, sem ônus para o ILHABELA PREV.

3 – DO PRAZO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses e com início em 10 de dezembro de 2024. Ao término desse período, salvo manifestação contrária das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser renovado por igual prazo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, não podendo o contrato ser considerado por prazo indeterminado em nenhuma hipótese.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 O pedido de reajuste de preço com base no índice de inflação do IPCA e, eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser encaminhados com 30 (trinta) dias de antecedência (artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º14.133/2021).

5 - DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, os serviços contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA garante e se obriga a prestar à CONTRATANTE, por intermédio e coordenação de técnico responsável, os serviços descritos e caracterizados neste instrumento, cumprindo com zelo e dedicação profissional os encargos derivados deste contrato, inclusive quanto ao dever de prestar manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

6.2 Corrigir prontamente todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos que venham a ser identificados nos serviços prestados sem gerar ônus à CONTRATANTE

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação que constam no Processo Administrativo 566/2024 e no Edital, sendo responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as despesas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços.

6.5 A CONTRATADA deverá, mensalmente, fornecer Nota Fiscal emitida no final do mês (entre os dias 20 e 28) acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Municipais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS. O envio deve ser feito via eletrônica.

6.6 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações à terceiros quanto a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, bem como divulgar, em quaisquer meios de comunicação, dados ou informações relativas aos serviços prestados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida; salvo por expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

6.7 A obrigação de confiabilidade tem caráter permanente, devendo a CONTRATADA manter completo sigilo dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE mesmo após o término ou rescisão do presente documento.

6.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE irá designar e manter responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, que serão nomeados através de Portaria divulgada no Diário Oficial.

7.2 Caso seja verificado problema na execução contratual, a CONTRATADA deverá ser prontamente notificada para realizar as correções necessárias.

7.3 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados; acompanhar o

planejamento dos serviços buscando verificar não apenas o andamento dos mesmos, mas principalmente para adequá-los aos propósitos da CONTRATANTE.

7.4 Efetuar os pagamentos mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

7.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8 – DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de início do serviço contratado será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pelo ILHABELA PREV, quando deve ocorrer a primeira reunião de alinhamento das atividades.

8.2 O pagamento pela execução dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

8.3 O pagamento mensal será de R\$1.608,33, sendo o valor global R\$19.300,00.

8.4 As despesas decorrentes desta contratação foram especificadas e integram a seguinte dotação, prevista no orçamento do exercício de 2024: Ficha 8 – 18.01.09.122.4004.2.339035.04.60000000.

8.5 As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes deverão integrar futuras leis orçamentárias, mediante dotações específicas.

9 – DOS JUROS E MORATÓRIA

Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, mediante notificação prévia.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento). Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Além da multa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7 A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

11 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1 Mediante notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, mediante notificação e motivo do cancelamento.

11.3 Em razão da decretação de falência da CONTRATADA, ou subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

11.4 Perda das condições de habilitação/qualificação da CONTRATADA, conforme exigido e documentado no Processo Administrativo 566/2024.

12- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Ambas as partes se obrigam a observar todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento dos dados envolvidos na execução deste contrato.

12.2 A CONTRATADA não utilizará os dados da CONTRATANTE, ou as informações delas derivadas, para qualquer finalidade comercial ou publicitária.

12.3 A CONTRATADA não divulgará a outra pessoa jurídica ou requisitante estranho às contratantes, a menos que lhe seja exigido por lei ou por determinação judicial, os dados utilizados para a execução deste contrato.

12.4 A CONTRATADA conservará os dados da CONTRATANTE e de seus participantes apenas enquanto durar a execução de seus serviços, garantindo, deste modo, a sua confidencialidade e obrigando-se a comprovadamente descartar as informações fornecidas sob pena de responder civilmente nos termos da LGPD.

12.5 A CONTRATADA apresentará Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, com expressa referência à existência do Encarregado pelo Tratamento de Dados na empresa e seu contato de atendimento.

13 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram neste ato estarem cientes e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta ou atividade que constitua violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), bem como de eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

13.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar desconhecimento quanto a eles.

14.2 O presente contrato será divulgado no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após assinaturas, conforme art. 94 da Lei Federal n.º14.133/2021.

14.3 Nos casos omissos, aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º9.795/2023.

14.4 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

15 – DO FORO

Fica eleito o foro de Ilhabela - SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas.

Ilhabela, 09 de dezembro de 2024.

Neilde Maria dos Santos Salomão

CPF: [REDACTED]

CONTRATANTE

Richard Mendes Dutzmann

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

Testemunha 1

Alexsandro Rocha do Carmo

CPF: [REDACTED]

Testemunha 2

Alexandre Tadeu Madio

CPF: [REDACTED]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A12-19AA-FFD7-ADB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEILDE MARIA DOS SANTOS SALOMÃO (CPF 162.XXX.XXX-79) em 09/12/2024 14:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXSANDRO ROCHA DO CARMO (CPF 271.XXX.XXX-62) em 09/12/2024 14:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICHARD MENDES DUTZMANN (CPF 126.XXX.XXX-85) em 10/12/2024 09:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE TADEU MADIO (CPF 098.XXX.XXX-40) em 10/12/2024 14:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhabelaprev.1doc.com.br/verificacao/4A12-19AA-FFD7-ADB4>